

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>		
<p><b>Autor:</b> Dep. Elizeu Nascimento</p>		

Acrescenta o art. 50 - B do Projeto de Lei nº 449/2021 (Mensagem nº 80/2021) que “Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração da Lei Orçamentária de 2022 e dá outras providências.”

Art. 50 – B Fica o Poder Executivo responsável a inserir compulsoriamente os recursos previstos no artigo n.º 139 da Lei Complementar 555 de 29 de dezembro de 2014, para fins de Jornada Extraordinária, na Lei Orçamentária de 2022.

## JUSTIFICATIVA

Ante a ausência do pagamento a jornada extraordinária obrigatória aos Policiais e Bombeiros Militares, mesmo tendo sua previsão legal constituída pelos art. 139 da Lei Complementar 555/2014, tal direito em nenhum momento foi repassado aos profissionais beneficiários.

Destaca-se que desde o nascedouro do presente diploma legal, em nenhum momento o benefício do pagamento obrigatório foi repassado aos policiais e bombeiros militares. Tal obrigação do Poder Executivo tem caráter constitucional, inserido no art. 5º da Constituição Federal.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 13 de Agosto de 2021

**Elizeu Nascimento**  
Deputado Estadual